



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.234, DE 2008

Nos termos regimentais e do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, solicito seja o presente requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas da União para a realização de auditoria nas aplicações de recursos de doações e patrocínios com incentivos fiscais, destinados a fomentar o desporto, conforme disposto na Lei 11.438/2006, com vistas a verificar:

1) se os projetos aprovados atendem ao requisito de promover a inclusão social, conforme estipula o §1º do art. 2º da Lei;

2) se os projetos que tiveram recursos captados foram efetivamente executados, acompanhados e avaliados pelo Ministério, conforme estipula o §2º do art. 5º da Lei, bem como se ocorreram os desvios e infrações previstas no art. 10 da Lei;

3) se as prestações de contas apresentadas ao Ministério (art. 7º) contêm elementos suficientes para comprovar a execução física e financeira dos projetos.

JUSTIFICAÇÃO

O site do Ministério do Esporte revela um valor total de projetos aprovados de R\$ 168 milhões, dos quais materializou-se a captação de recursos no valor de R\$ 64 milhões em 2007 e 2008.

Ao conceder incentivos fiscais para fomento de atividades desportivas, a Lei estabeleceu o requisito de que os projetos fossem preferencialmente destinados a comunidades de vulnerabilidade social, de maneira a promover a inclusão social. Entretanto, esse requisito foi ignorado em pelo menos a metade dos projetos aprovados pelo Ministério do Esporte nos exercícios de 2007 e 2008, vez que os recursos destinam-se a esportes de elite, tais como hipismo, tênis, golfe, tiro, motociclismo e até mesmo beisebol e badminton.

Há sinais de que o Ministério limita-se a cancelar os projetos apresentados pelos interessados, inexistindo critérios voltados para preservar os interesses sociais, que justificam a renúncia fiscal.

Via de regra, os projetos são executados por entidades sem fins lucrativos, alguns dos quais de valores exagerados, tais como:

a) os R\$ 20 milhões aprovados para a CBDU - Confederação Brasileira do Desporto Universitário, para a realização de campeonatos estaduais, regionais e finais de basquete, vôlei, futsal e handebol;

b) a natação oferecida a 340 crianças de 6 a 12 anos de Ipatinga e Coronel Fabriciano em 2008, cujo projeto captou R\$ 1 milhão para a Associação Esportiva e Recreativa USIPA;

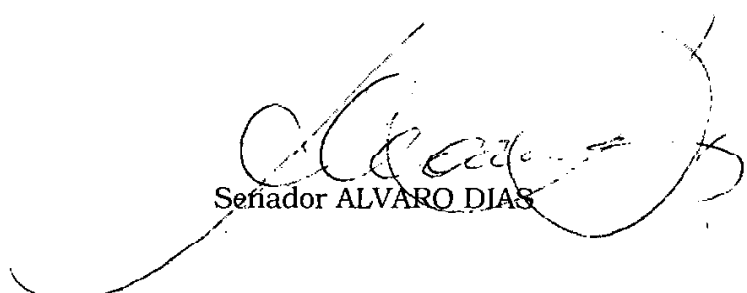
c) projeto do Clube Atlético Mineiro, que captou R\$ 3,9 milhões para atender a 200 jovens.

Há projetos injustificáveis perante o espírito da lei, como aqueles que captaram vultosos recursos o São Paulo Futebol Clube, destinados à construção de alojamentos para atletas no valor de R\$ 6,7 milhões, à construção de arquibancadas e estacionamento no valor de R\$ 4,3 milhões e um complexo médico no valor de R\$ 1,7 milhões.

Considerando a falta de controle sobre os recursos destinados a ONGs já constatada pela CPI em curso no Senado, é lícito suspeitar que o mesmo ocorra com os recursos aplicados com incentivos fiscais, o que justifica a solicitação ao TCU para verificar a qualidade da fiscalização, acompanhamento e avaliação dos projetos por parte do Ministério dos Esportes.

Em função do exposto, é pertinente que o TCU examine esses aspectos com o propósito de verificar a extensão das distorções no cumprimento da Lei 11.438/2006.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2008.



Senador ALVARO DIAS

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 16/10/2008.